



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000397253

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2119123-84.2025.8.26.0000

Relator(a): **EDUARDO GESSE**

Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Marcos Hokumura Reis, Sidney Pereira de Souza Junior, Guilherme Toshihiro Takeishi e Arthur Ferrari Arsuffi

Agravado: Mauro Eiiti Murofuse

Interessados: Coaaleste – Cooperativa dos Produtores Rurais da Região Sul de Mato Grosso e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S/A

Comarca: São Paulo – 29ª Vara Cível – Foro Central Cível

Juiz(a) Prolator(a): Laura de Mattos Almeida

Voto nº: 3.398 - cbs

Agravo de Instrumento. Cumprimento de Sentença. Pedido de indisponibilidade por meio do sistema CNIB. Medida Coercitiva atípica. Impossibilidade de análise e deferimento, ao menos por ora. Matéria que se encontra suspensa em virtude do IRDR 44, desta e. Corte Paulista e Tema Repetitivo nº 1.137, do c. STJ. Parte que poderá refazer o pedido após o julgamento dos temas indicados. Precedentes desta c. 28ª Câmara de Direito Privado. Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marcos Hokumura Reis, Sidney Pereira de Souza Junior, Guilherme Toshihiro Takeishi e Arthur Ferrari Arsuffi contra a decisão copiada a fls. 58, que indeferiu o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado por meio do sistema CNIB. Sustentam os agravantes que vêm tentando a satisfação do crédito alimentar – honorários advocatícios –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

há 04 (quatro) anos sem sucesso. Afirmam que já empreenderam inúmeras diligências para a localização de bens penhoráveis, contudo, até o momento, não houve pagamento do débito. Aduzem que a medida é adequada e eficiente na localização de bens e que não implica na imediata constrição do bem. Pede a reforma do *decisum* e a concessão da antecipação da tutela recursal.

É o relatório.

De início, ressalta-se a desnecessidade da intimação da parte agravada para apresentação da contraminuta em favor do princípio da economia processual e dada a ausência de prejuízo à parte oposta.

Em que pese o inconformismo dos agravantes, mostra-se inviável a análise do pedido no presente momento, uma vez que a matéria é objeto de discussão no Incidente de Demandas Repetitivas nº 2256317-05.2020.8.26.0000 deste e. Tribunal de Justiça (Tema 44), no qual foi proposto o seguinte tema:

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE
DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - JUÍZO DE
ADMISSIBILIDADE - CONTROVÉRSIA SOBRE A
POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA CNIB (CENTRAL
NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS) COMO
MEIO PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO
JUDICIAL, COM FULCRO NO INCISO IV, DO ARTIGO 139,
DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE
PROCESSOS CONTENDO A MESMA CONTROVÉRSIA
REQUISITO PREENCHIDO - UNIFORMIZAÇÃO QUE VISA
PROPORCIONAR SEGURANÇA JURÍDICA, ISONOMIA E
PREVISIBILIDADE AOS JURISDICIONADOS - INCIDENTE
ADMITIDO.”.

Na ocasião, foi determinada “(...) com fundamento no artigo 982, I, do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CPC, a suspensão dos processos que tenham como cerne discussão específica sobre este tema.”

Ressalta-se, ademais, que além do julgamento do IRDR por esta Corte Paulista, encontra-se em andamento ainda o Tema de Recursos Repetitivos nº 1137, do c. STJ, cuja controvérsia se delimita em “*Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.*”.

Nesse contexto, como dito, inviável a análise do pedido de indisponibilidade de bens da parte agravada por meio do sistema CNIB até que se proceda ao julgamento do IRDR e/ou do Recurso Repetitivo afetado.

A propósito esta c. 28ª Câmara de Direito Privado, já se manifestou:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEDIDA
COERCITIVA ATÍPICA. CNIB. Impossibilidade de deferimento,
ao menos por ora, diante da suspensão de processos sobre a
matéria. IRDR-44 desta Corte e Tema Repetitivo 1137 do STJ.
Recurso desprovido, com observação. (TJSP; Agravo de
Instrumento 2302355-36.2024.8.26.0000; Relator (a):Ferreira da
Cruz; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro
Regional XI - Pinheiros -2ª Vara Cível; Data do Julgamento:
24/10/2024; Data de Registro: 24/10/2024);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. FASE DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE
BEM IMÓVEL. Inconformismo contra decisão que rejeitou o
pedido de indisponibilidade de bens por meio do sistema CNIB,
medida restritiva de CNH e penhora sobre salário dos agravados.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pleito de indisponibilidade de bens via sistema CNIB. Inviável, a esse tempo, a análise do pedido de indisponibilidade de bens do agravado pelo sistema CNIB, eis que a sua utilização como meio de assegurar o cumprimento de decisão judicial é objeto de discussão no IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000, de relatoria do Exmo. Des. Ferraz Arruda, deste E. Tribunal de Justiça (Tema 44), com determinação de suspensão até o julgamento do Tema 11371 pelo C. Superior Tribunal de Justiça, pendente de julgamento. Pedido de suspensão de CNH e eventuais cartões de crédito. Matéria suspensa. Tema 1.137 do C. STJ. Ausência de indícios acerca de eventual abuso de direito por parte dos devedores. Restrições excepcionais e que devem manter o seu caráter não punitivo. Não incidência da faculdade contida na ADI nº 5.941 do E. STF. Pretensão de penhora de percentual do salário do codevedor. Jurisprudência que tem admitido a mitigação do § 2º do artigo 833 do Código de Processo Civil, observadas as peculiaridades de cada caso. Princípios colidentes: direito dos credores em satisfazer seu crédito exequendo versus o direito do devedor em manter a sua dignidade e a de sua família. Aplicação da teoria da ponderação. Coexecutado que recebe salário mensal, no valor de pouco mais de 1 (um) salário-mínimo. Penhora de qualquer percentual sobre os vencimentos que o penalizaria e o submeteria a condições severas de sobrevivência. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2197489-74.2024.8.26.0000; Relator (a):Dimas Rubens Fonseca; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba -7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 29/10/2024; Data de Registro: 29/10/2024).

Observa-se, por fim, que a parte poderá reiterar o pedido para nova análise, após a solução dos Temas acima indicados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, meu pronunciamento final é pelo **DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

São Paulo, 24 de abril de 2025.

EDUARDO GESSE
Relator